

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº

259/2015

Nº PROTOCOLO 0741/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
	Data/Hora Protocolo: 08/09/2015 10:28		
	Correspondência Recebida n.º 846/2015		
	Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo		
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO TC-1056/026/11			

AUTUAÇÃO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3**

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição  
CEP 13091-000 - Campinas - SP  
Tel.: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778  
E-mail: [ur03@tce.sp.gov.br](mailto:ur03@tce.sp.gov.br)

CMV. DE VALINHOS  
Nº PROC 239/2015  
FLS 02  
RESP. [Signature]

Campinas, 03 de setembro de 2015.

**Ofício n.º 422/15 - UR.3**

(Ref. TC-1056/026/11)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-1056/026/11, em cinco (05) volumes, os anexos de I a V a ele vinculados, 05 (cinco) Expedientes TCs n.ºs 501/026/12, 1132/003/11, 1368/003/11, 786/003/12 e 18891/026/13 e o Acessório 1 (TC-1056/126/11), respectivo Parecer Prévio, emitido pela C. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 26 de novembro de 2.013, publicado no DOE de 24/01/2014, e decisão desfavorável ao Pedido de Reexame, apreciado pelo C. Tribunal Pleno, em 03/12/2014, publicado em 07/02/2015, e Indeferimento dos Embargos de Declaração interpostos, consoante publicação de 14/08/2015, tudo conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2.011, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

**Oscar Maximiano da Silva**

Diretor Técnico de Divisão

Unidade Regional de Campinas - UR.3

A Sua Excelência  
SR. RODRIGO TOLOI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
VALINHOS-SP.

<b>Nº PROTOCOLO</b> <b>01411/2015</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>		
	Data/Hora Protocolo	08/09/2015 10:28	
	Correspondência Recebida	048/2015	
	Autoria:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO TC-1056/026/11			

DE - UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS  
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
VALINHOS

CMV. DE VALINHOS  
Nº PROC 219/2015  
FLS 03  
RESP: [Signature]

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	1056/026/11	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS VOL. 1 2 3 4 5 ACOMPANHA: TC-786/003/12 : TC-1132/003/11 : TC-1368/003/11 : TC-501/026/12 : TC-18891/026/13 MOTIVO: ENCAMINHAR CONTAS A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 5
2	1056/126/11	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS MOTIVO: ACOMPANHA

*Lucas Soares de Prado 08/09/2015*





C. M. de VALINHOS  
PROC. Nº 259/2015  
FLS. Nº 04  
RESP. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Conclusos** ao **Gabinete da**  
**Presidência**, depois de devidamente autuado nos termos do  
Ato nº 15/2010, para deliberação e providências, seguindo  
em anexo 05 volumes do processo TC 1056/026/11, contendo  
908 páginas; 05 volumes de contas/documentos fornecidos  
pela PMV e outros documentos relacionados à gestão fiscal e  
também fornecidos pela PMV ao TC, todos etiquetados com o  
nº deste expediente e que deverão tramitar juntos.

Expediente em, 09 de setembro de 2015

Ana Claudia Mariante

Departamento de Expediente e Protocolo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos  
Processo n.º 259/2015  
Fls. 05  
Rubrica [assinatura]

Processo nº 259/2015

Ao  
Departamento Jurídico

Encaminho os autos para análise.

G.P., 10 de setembro de 2015

  
Sidmar Rodrigo Tolo  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 259/15  
Fls. 05  
Res. \_\_\_\_\_

**Senhores Vereadores;**

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, este departamento Jurídico fez sucinto levantamento da legislação a ser observada no ato de análise e julgamento das contas municipais relativas ao ano de 2011, com parecer prévio emitido pela Colenda 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deverá a casa de leis exercer sua atribuição prevista no Artigo 9º, VIII da L.O.M e assim tomar e julgar as contas prestadas pelo Prefeito, levando-se em conta que dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, caso haja proposta de rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

A sessão de julgamento das contas contará com parecer a ser apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir sua missão, podendo, caso necessário, solicitar dilação do prazo a fim de apresentar o parecer com a expertise que a matéria necessita.

Há que se asseverar que o Exmo. Senhor Presidente deverá determinar a publicação e a distribuição de cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Pelo que se depreende das normas regimentais, as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta dias), anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. Proc. Nº 2591/15  
Fls. 07  
Resp. [Signature]

Entendemos que o prazo inicial de 60 (sessenta) dias garantido aos cidadãos não deve ser concomitante com o prazo dado à comissão, pois o membro da comissão estaria sujeito a interrupções no trabalho a qualquer momento, posto que não se poderia negar o acesso do cidadão aos autos do processo para análise, anotações e extração de cópias.

Evidente que a disponibilização das contas para exame a apreciação dos cidadãos valinhenses visa a homenagear a transparência e receber, democraticamente, as observações populares acerca da matéria, contribuindo assim, para a formação da convicção dos membros da comissão competente e também dos demais membros legisladores/julgadores.

Portanto, considerando-se a complexidade da matéria colocada sob a responsabilidade da comissão, sugerimos que os membros da referida comissão decidam sobre a tramitação, se será simultânea com a disponibilização para a comunidade, ou se passará a comissão a fazer a análise após o recebimento e sistematização das observações apresentadas pelos cidadãos, pois o regimento interno é omissivo acerca desse tema.

O mesmo não se pode dizer em relação aos demais vereadores, pois estes poderão acompanhar o trabalho da comissão, nos exatos termos do artigo 191, que dispõe "*Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma*".

Assevere-se que ficará a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, exarar seu parecer através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, caso o prazo de 120 dias seja insuficiente, a Comissão poderá solicitar prorrogação pelo tempo necessário para a completa e justa análise da prestação de contas, contudo, se a Comissão não conseguir

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 259/15  
Fls. 08

cumprir a sua atribuição no prazo fixado, o processo de julgamento das contas será incluído na pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas e o Decreto Legislativo de sua aprovação ou rejeição será promulgado pela Mesa.

Importante ressaltar que o Artigo 187 fixa um DEVER aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo certo que eles deverão vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Executivo, para aclarar partes obscuras.

O trabalho final da Comissão será distribuído aos Vereadores e o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação.

Não obstante o que preceitua as normas internas e a Lei orgânica, a Lei Federal Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) garante especiais prerrogativas aos advogados, conforme abaixo transcrevemos, in verbis:

*Art. 7º São direitos do advogado:*

[...]

*XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;*

Importante colacionar DECISÃO DO STF, tendo em vista orientar os julgadores/Vereadores:

**AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E VISTA DOS AUTOS.**

*O art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) assegura ao advogado o direito de examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.

Proc. Nº

259, 15

Fis.

04

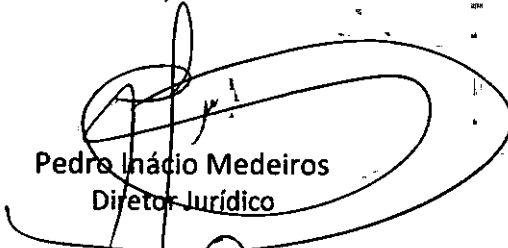
Reso.

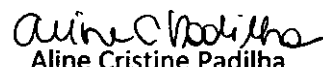
*andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos. Nesse sentido, o Plenário, tendo em conta não se tratar de processo sigiloso, concedeu mandado de segurança impetrado contra decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, que indeferira requerimento de vista e cópia integral de processo a advogado, em razão da inexistência de procuração a ele outorgada. Precedente citado: MS 23527 MC/DF (DJU de 4.2.2002). MS 26772/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 3.2.2011. (MS-26772)*

Diante do exposto, deve o Senhor presidente determinar a extração de cópias do relatório confeccionado pelo Egrégio TCE-SP, entregando-as aos nobres Vereadores, e, por se tratar de extenso processo, por economia e eficiência, extrair as demais cópias mediante solicitação do vereador interessado.


Sendo estas as orientações que entendemos ser pertinentes, colocamos este departamento jurídico à disposição da Egrégia Comissão e dos demais vereadores para tudo de bom firme e valioso que contribua para a perfeita realização dos trabalhos.

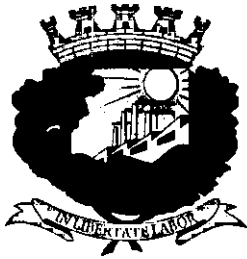
D.J., aos 17 de setembro de 2015.

  
Pedro Inácio Medeiros  
Diretor Jurídico

  
Aline Cristine Padilha  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Diretoria Jurídica  
Advogada



C.M.V  
Proc. N° 259/2015  
Fls. 10  
Resp. O.A.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

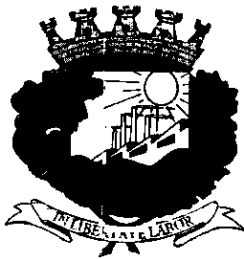
Valinhos, 17 de setembro de 2015

Processo Administrativo nº 259/2015

Ao Departamento Parlamentar

Tendo em vista o parecer do Departamento Jurídica às fls. nº 06 à 09, encaminho os autos para as devidas providências quanto fornecimento das cópias do relatório confeccionado pelo Egrégio TCE-SP aos Vereadores. Tomadas as providências, remeta-se diretamente ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento com as devidas formalidades.

  
Sidmar Rodrigo Toloi  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 259/15  
Fls. 11  
Resp: [assinatura]

**CONTROLE DE RECEBIMENTO**

Cópias da decisão da Segunda Câmara do TCE/SP, Pedido de Reexame e decisão do pedido de reexame (fls. 336 a 375 e 823 a 830 do processo TC-1056/026/11) ref. às contas do exercício de 2011 do Poder Executivo Municipal.

**Gabinete - ADROALDO MENDES DE ALMEIDA**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/15  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - ANTONIO SOARES GOMES FILHO**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - ALDEMAR VEIGA JÚNIOR**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/9/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - CÉSAR ROCHA ANDRADE DA SILVA**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/9/15  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - EDSON JOSÉ BATISTA**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/9/15  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - GILBERTO APARECIDO BORGES**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - ISRAEL SCUPENARO**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - JOÃO MOYSÉS ABUJADI**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/15  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - JOSÉ HENRIQUE CONTI**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE BELONI**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - JOSÉ PEDRO DAMIANO**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - LEONIDIO AUGUSTO DE GODOI**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - PAULO ROBERTO MONTERO**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/2015  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/9/15  
Ass.: [assinatura]

**Gabinete - SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Recebi cópia do presente documento  
Valinhos, 21/09/15  
Ass.: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 259,15  
Fls. 12  
Resp: [assinatura]

Valinhos, 21 de setembro de 2015.

C.I. nº 005/2015/DP

**Do: Departamento Parlamentar**

**Para: Comissão de Finanças e Orçamento**

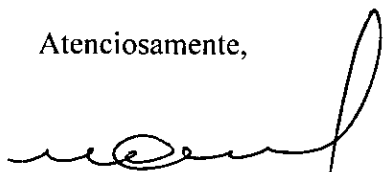
**Referência: Contas do Executivo 2011.**

Valemo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 186 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo ref. às contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011, analisadas pelo Tribunal de Contas, composto de:

- Processo TC-1056/026/11, em 5 (cinco) volumes, total de 908 fls.;
- 5 (cinco) anexos (contas da Prefeitura Municipal), total de 884 fls.;
- 1 (um) acessório (acompanhamento de gestão fiscal) com 51 fls.;
- Processo TC-501/026/12 com 28 fls.;
- Processo TC-786/003/12 com 6 fls.;
- Processo TC-1132/003/11 com 10 fls.;
- Processo TC-1368/003/11 com 10 fls.; e
- Processo TC-18891/026/13 com 54 fls.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON LUIZ MATHEDI  
Diretor Parlamentar

Recebi em 21/9/2015

  
ANTONIO SOARES GOMES FILHO



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 259, 15  
Fls. 13  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMUNICADO

### CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Múncipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

  
**SIDMAR RODRIGO TOLO**  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3**

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição  
 CEP 13091-000 - Campinas - SP  
 Tel.: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778  
 E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

CMV. DE VALINHOS  
 Nº PROC 259/2015  
 FLS 02  
 RESP. [assinatura]

Campinas, 03 de setembro de 2015.

C.M.V.  
 Proc. Nº: 259/15  
 Fls. 19  
 Resp: [assinatura]

**Ofício n.º 422/15 - UR.3**  
 (Ref. TC-1056/026/11)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-1056/026/11, em cinco (05) volumes, os anexos de I a V a ele vinculados, 05 (cinco) Expedientes TCs n.ºs 501/026/12, 1132/003/11, 1368/003/11, 786/003/12 e 18891/026/13 e o Acessório 1 (TC-1056/126/11), respectivo Parecer Prévio, emitido pela C. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 26 de novembro de 2.013, publicado no DOE de 24/01/2014, e decisão desfavorável ao Pedido de Reexame, apreciado pelo C. Tribunal Pleno, em 03/12/2014, publicado em 07/02/2015, e Indeferimento dos Embargos de Declaração interpostos, consoante publicação de 14/08/2015, tudo conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2.011, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/09/15  
 [assinatura]  
 PRESIDENTE

**Oscar Maximiano da Silva**  
 Diretor Técnico de Divisão  
 Unidade Regional de Campinas - UR.3

A Sua Excelência  
 SR. RODRIGO TOLOI  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de VALINHOS-SP.

Nº PROTOCOLO 0141/2015	CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo	08/09/2015 10:28
	Correspondência Recebida	14 PROTOCOLO 048/2015
	Autoria:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assunto:		ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO TC=1056/026/11